



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

Nº 29/2017

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

DATA DO CONTRATO: 21/08/2017.

NOME: ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pelo período de 04(quatro) meses e 09(nove) dias, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

Atenciosamente,

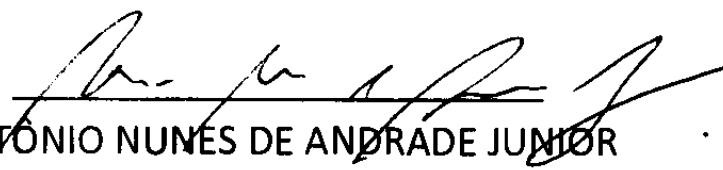

HERLÂNIA FERREIRA TELES
Secretária Municipal de Assistência Social

A sua Excelência
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

PROPOSTA COMERCIAL

Eu, ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR, e CPF: 999.657.475-04, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para **locação de 01 (um) imóvel localizado na Praça Capitão João Tavares, 241, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE**, os alugueis serão cobrados um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o ano de 2017. Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 21 de agosto de 2017.



ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR

CPF: 999.657.475-04



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

HANS PEREIRA DA COSTA, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- IMÓVEL PARA ABRIGAR PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

III – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Seção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA

000004
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontamos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng^o Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

VI – AVALIAÇÃO

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais.

VII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 21 de Agosto de 2016.

HANS PEREIRA DA COSTA
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000005
ESTADO DE SERGIPE

OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
RUA ITABAIANA, 86 - CENTRO
FREI PAULO - SE CEP 49814-000
CNPJ: 08.834.827.0001-02



CARTÓRIO DO 1. OFÍCIO DE FREI PAULO - SE

Rua Itabaiana, nº 86, Centro, Frei Paulo – Sergipe
CEP: 49.514-000 /CNPJ:08.834.827/0001-02

TABELIÃO
FELIPE BARRETTO ANUNCIACÃO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Livro nº: 71

Folhas nº: 001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de dois mil e dezessete (2017), aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto, nesta cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no Cartório do 1º Ofício, situado na Rua Itabaiana, nº 86, Centro, perante mim Escrevente, compareceu, como OUTORGANTE, a saber: **MARIA EDILMA SILVA DE ANDRADE**, brasileira, casada, aposentada, maior, capaz, portadora da CI/RG de nº 434.689-2ª via-SSP/SE e do CPF/MF sob o nº 149.400.275-20, residente e domiciliada na Praça São Paulo, nº 302, Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador – **ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1541388-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 999.657.475-04, residente e domiciliado na Praça Capitão João Tavares, nº 225, centro, Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, a quem confere amplos e especiais poderes para representar a outorgante **para GERIR E ADMINISTRAR** o imóvel situado na Praça Capitão João Tavares, nº 241, centro, Município de Frei Paulo, no Estado Sergipe, bem como alugar, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, promover e praticar tudo mais que for necessário e em lei permitido, o que dará por bom, e valioso, e me pediram este instrumento que lhes li e assinam. Guia de Recolhimento nº 161170001501. **Taxas:** cartório R\$ 44,63; Ferd R\$ 10,50. Fundo: R\$ 2,75; Judiciário: R\$ 5,12; Taxa Banese: R\$ 0,64 Total: R\$ 63,64 (Sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Eu, Mayra Andressa da Costa Wanderley, Escrevente, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a (s) assinatura (s),

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

000006

OFÍCIO DE FREI PAULO
RUA TABAÍBA, 133 - CENTRO
FREI PAULO - SE - CEP: 49.100-000
CNPJ: 06.634.127/0001-00

Folhas nº: 002

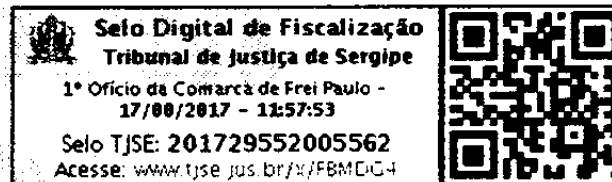
Livro nº: 72

dou fé e assino em público e raso. Em testemunho ~~de~~ da verdade. Nada mais. Traslada em seguida.

Maíra Andressa da Costa Wanderley
Maíra Andressa da Costa Wanderley

Escrevente

Maria Edilma Silva de Andrade
Maria Edilma Silva de Andrade



AA 764616

Handwritten signature/initials.



000007

1º. Ofício de Notas e Protesto de Títulos

CARTÓRIO DO 1. OFÍCIO DE FREI PAULO - SE

CEP: 49.514-000 / CNPJ: 08.834.827/0001-02

Livro: 129

Folhas: 144

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA,

na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (04/11/2013), neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE-VENDEDORES: ANTONIO LUIZ FERREIRA CARDOSO e MARIA ADÉLIA GOMES NUNES CARDOSO**, brasileiros, casados entre si, ele, portador da cédula de identidade RG 072.764.437-6 SSP RJ e inscrito no CPF sob o n. 012.233.557-05 ela, portadora da cédula de identidade RG 862.158 SSP SE e inscrita no CPF sob o n. 380.137.034-87, residentes e domiciliados na Praça Capitão João Tavares, Frei Paulo, Estado de Sergipe, e como **OUTORGADA-COMPRADORA: MARIA EDILMA SILVA DE ANDRADE**, brasileira, maior e capaz, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 434.689 SSP SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.400.275-20, residente e domiciliada na Praça São Paulo, n. 302, Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe. Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião Substituto, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelos Outorgantes-Vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais; **de uma casa residencial medindo 4,55m de largura por 40,00m de comprimento, situada na Praça Capitão João Tavares, 241, nesta cidade, da Rua Barão do Rio Branco, limitando-se ao norte com fundo da Rua Barão do Rio Branco; ao sul com a Praça Cap. João Tavares; ao leste com Otilia Alves Teixeira; e ao oeste com Antonio Luiz Ferreira Cardoso, e demais informações constantes na matrícula 6.786, fls. 256, Livro 2Z, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe.** Que, assim como possuem o referido imóvel, acham-se contratados com a compradora, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem o

OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 242 - CENTRO

FREI PAULO-SE CEP: 49.514-000
08.834.827/0001-02

Despacho: Nepomuceno e Cysne
Escritura: Paula L. V. N. e Cysne

e-mail: thiagoncysne@gmail.com
Tel.: (79) 9978-0102 / 8137-1213
(79) 3447-1889

Praça Capitão João Tavares, 242 - Centro
Frei Paulo-SE
CEP: 49.514-000

1º. Ofício de Notas e Protesto de Títulos

referido imóvel pelo preço certo e ajustado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)**, pagos neste ato em moeda corrente do país, de cuja importância recebida, os Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na presente escritura, transmitindo a pessoa da Compradora toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciado à lide; as partes contratantes, falando cada uma por sua vez e naquilo que lhes competir, declaram, sob responsabilidade civil e penal, o seguinte: a) – que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre o imóvel objeto desta; fica, no entanto, convencionado que quaisquer débitos eventualmente apurados futuramente, e que se refiram a fatos anteriores à data da assinatura desta Escritura, são de responsabilidade dos Outorgantes Vendedores, que deverão quitá-los imediatamente após o recebimento de comunicação neste sentido, nos termos do que dispõe o artigo 502 do Código Civil; a Outorgada Compradora assume, de ora em diante, o pagamento de todos os impostos e taxas mesmo que lançados em nome dos Outorgantes Vendedores; b) - pelos Outorgantes Vendedores que inexistem quaisquer feitos ajuizados, ônus reais, ações judiciais, reais ou pessoais reipersecutórias, débitos fiscais e/ou taxas condominiais que envolvam ou por qualquer forma possam envolver o imóvel, tudo para efeitos do disposto na Lei Federal nº 7433/85; c) – que fica dispensado para este ato, com o consentimento da Outorgada Compradora, a exibição de quaisquer outras certidões relacionadas à referida Lei e Decreto; d) - pelos Outorgantes Vendedores que não são responsáveis direta pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não serem empregadores ou autônomos, não estando, portanto, sujeita à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente. Pela Outorgada Compradora me foi dito aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: A) – Foi efetuado o pagamento da guia de ITBI, no dia 04/01/2013, no valor de R\$ 1.000,00, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; Afirma, outrossim, eles Vendedores, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistem qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, ou qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o imóvel objeto desta escritura. B) Foi certificado às partes a possibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT,

1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 242 - CENTRO

FREI PAULO - SE CEP: 49514-000
CNPJ: 08.834.827/0001-02

Substituto - Thiago Nepomuceno e Cysne
 Escrevente - Ana Paula L. V. N. e Cysne

e-mail: thiagoncysne@gmail.com
Tel.: (79) 9978-0102 / 8137-1213
(79) 3447-1889

Praça Capitão João Tavares, 242 - Centro
Frei Paulo-SE
CEP: 49.514-000

129

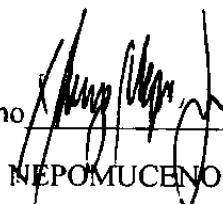
Livro: 129

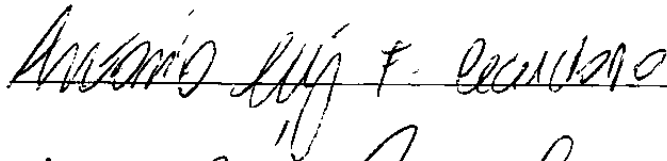
000009

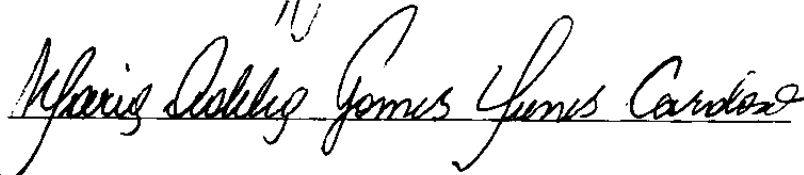
Folhas: 146

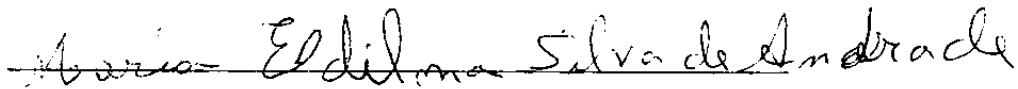
1º. Ofício de Notas e Protesto de Títulos

conferida pela Lei n.12.440/2011, afim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, pelo que os mesmos declaram cientes. Emitida DOI- Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, por se acharem assim, justos e acordados, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, depois de lida e achada conforme, outorgaram e assinam. **Emolumentos: R\$ 474,08.** Eu, Thiago Nepomuceno e Cysne, Tabelião Substituto em exercício, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a (s) assinatura (s), o subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Nada mais. Trasladada em seguida.

Em testemunho  da verdade.
THIAGO NEPOMUCENO E CYSNE
TABELIÃO SUBSTITUTO


Antonio Luiz F. Cecilio


Maria Adelaide Gomes Gomes Cardoso


Maria Edilma Silva de Andrade



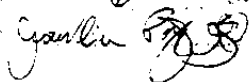
PODE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

20.978

2-Z

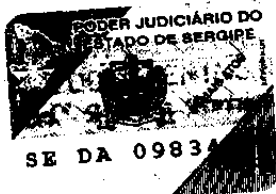
6.786-Reg-02

06/11/2013



1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 242 - CENTRO
FREI PAULO - SE CEP: 49514-000
CNPJ: 08.834.827/0001-02

Substituto - Thiago Nepomuceno e Cysne
 Escrevente - Ana Paula L. V. N. e Cysne



000010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORUF
 1541388 SSP SE

CPF **DATA NASCIMENTO**
 999.657.475-04 20/01/1982

FILIAÇÃO
 ANTONIO NUNES DE ANDRADE
 MARIA EDILMA SILVA DE ANDRADE

PERMISSÃO **ACC** **CAT. NRB**
 [] [] 2

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 01180940019 20/01/2020 27/03/2000

OBSERVAÇÕES
 A :

Ante meus olhos

 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA DE EMISSÃO**
 ARACAJU, SE 22/01/2015

[Assinatura]

 COORDENADOR-GERENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1014858516
 PERMISSÃO PLASTIFICADA
 1014858516

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Peltosa

000011

ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR
PC CAP J TAVARES, 1225/1 C/ ANDAR APTC 01 - CENTRO
FREIPAULO / SE CEP 49514000 (AQ 30)

CASSE/SUBSIS RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFASICO
Rotam: 15 - BD - 229 - 2270 Referência: Jul / 2017
Nº med dar A3004007761 Emissão: 25/07/2017

ENERGISA SERVS DE DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolonia Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-190
CNPJ: 13.017.462/0001-63 - Insc. Est: 270.787.436
Nota Fiscal / Carta de Energia Elétrica Nº 000.619.483
Código para Débito Automático: 00001284926

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 08000.79.0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **Apresentação** Data prevista da próxima leitura **CPF / CNPJ / RANI**
Jul / 2017 25/07/2017 25/08/2017 99965747504
Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 3/128492-6

Canal de contato

Prezado Cliente:
A partir deste mês, as contas entrarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa passará a ser apresentado acrescido dos impostos ICMS, PIS e COFINS, demonstrando o preço total da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
28/06/17	59337	25/07/17	59561		274	29

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa / Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc (R\$)	Alíq (%)	ICMS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	Cofins (%)	
5901	Consumo em kWh	274,900	0,476050	185,78	185,78	27	50,16	185,78	1,33	6,16
0801	Adic. B. Amarela			6,87	6,87	27	1,85	6,87	0,05	0,23
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0999	JUROS DE MORA 05/2017			1,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	JURDS DE MORA 05/2017			0,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 05/2017			3,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 06/2017			4,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 203,06 192,65 52,01 192,65 1,38 6,33

Média de consumo mensal (kWh) **306**
VENCIMENTO 01/08/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 203,06

Histórico de Consumo (kWh)

306 | 250 | 235 | 400 | 334 | 252 | 313 | 269 | 290 | 319 | 313 | 329
Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

c619.6af9.d148.3861.7afd.8f17.e2d8.4d43.

Indicadores de Qualidade 5/2017 - FREIPAULO

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação		
			Valor (R\$)	%	
DIC MENSAL 5,91	1,39	NOMINAL 127	Serviços de Dist. da Energia/SE	48,28	23,77
DIC TRIMESTRAL 11,82			Compra de Energia	85,17	32,09
DIC ANUAL 23,34	1,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 133	Serviço de Transmissão	4,90	2,41
FIC MENSAL 3,95			Encargos Setoriais	4,54	2,26
FIC TRIMESTRAL 6,72	1,39		Impostos Diretos e Encargos	70,19	34,57
FIC ANUAL 13,45		Outros Serviços	0,00	0,00	
DMC 3,48			Total	203,06	100,00
QICRI 12,22			Valor da EUSD (Ref: 5/2017): R\$60,51		

ATENÇÃO

Faturas em atraso

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM
ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Alex Almeida Feitosa



000014

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA CONTRATO N°
/2017

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F n° 999.657.475-04 e RG n° 1541388-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Praça Capitão João Tavares, 241, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 04 (quatro) meses e 09(nove) dias, a iniciar em 21 de Agosto de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000015

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da CONTRATADA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



000016

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, __ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS: 01) _____ C.P.F. Nº _____

02) _____ C.P.F. Nº _____



000017

R

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 182/2017

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

000018
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 21 de Agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 01/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

Considerando que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

Considerando que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 - é dispensável a licitação:
(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, de desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Considerando que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



000019

R

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Considerando, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

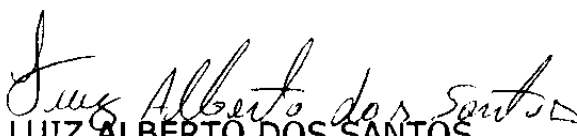
Considerando, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

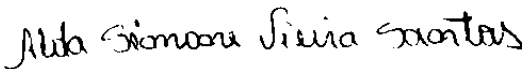
Considerando, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 029/2017, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 21 de Agosto de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretário da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



000020

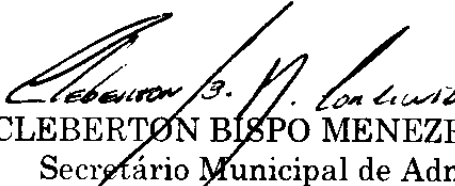
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, ao Senhor ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 212/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 999.657.475-04 e RG nº 1541388-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Praça Capitão João Tavares, 241, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 04 (quatro) meses e 09(nove) dias, a iniciar em 21 de Agosto de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000022

X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da CONTRATADA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

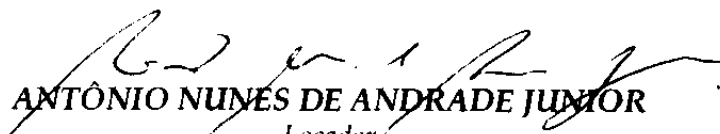
❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

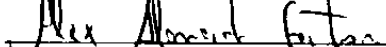
Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

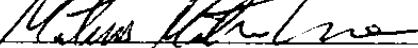
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 053.710.895-51

02)  C.P.F. Nº 002.745.875-05



000024

A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, pelo período de 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, importando o valor mensal do contrato em R\$ 200,00 (duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

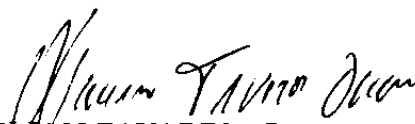
FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 21 de Agosto de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.PL.